
Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

13 a 19 de setembro 2014

Legislação Nacional

Veículos a Motor de duas e três rodas

[Decreto-Lei n.º 139/2014. D.R. n.º 177, Série I de 15-09](#)

Transpõe a Diretiva n.º [2013/60/UE](#), da Comissão, de 27 de novembro, procedendo à alteração aos regulamentos relativos a características, dispositivos e homologação dos veículos a motor de duas e três rodas, aprovados pelos Decretos-Leis n.ºs [86-A/2010](#), de 15 de julho, [30/2002](#), de 16 de fevereiro, e [132/2002](#), de 14 de maio.

A fim de simplificar a legislação da União Europeia em matéria de homologação, em consonância com as recomendações do relatório final intitulado «CARS 21 – Um Quadro Regulador Concorrencial para o Setor Automóvel no Século XXI», e dada a aplicação dos regulamentos UNECE¹ adicionais no âmbito da legislação atual relativa à homologação dos veículos da categoria L, torna-se necessário proceder à alteração dos regulamentos em questão.

Das várias alterações introduzidas com o presente Decreto-lei, são de destacar, nomeadamente as que se referem às emissões de hidrocarbonetos e monóxido de carbono, produzido pelas categorias de veículos L1, L2 e L6 (ciclomotores de duas ou três rodas e quadriciclos ligeiros), procedendo-se à revisão do ensaio ambiental de tipo I (emissões de escape após arranque a frio), incluindo as medições de emissões diretamente após o arranque a frio.

É também de referir, que tendo em vista uma maior equidade do desempenho ecológico dos veículos das categorias L1e, L2e e L6, no que respeita às emissões de gases do cárter, passa a ser solicitado ao fabricante do veículo, aquando do pedido de nova homologação, que indique explicitamente que o valor das emissões produzidas pelo sistema de ventilação dos gases do cárter para estas categorias de veículos é zero, o que implica que o cárter esteja adequadamente selado e que os gases do cárter não são lançados diretamente na atmosfera durante toda a vida útil do veículo.

¹ UNECE - Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa da Organização

Pesca da Sardinha / Proibição de Captura

- [Portaria n.º 188-A/2014 – D.R. n.º 181, 1º Suplemento, Série I de 19-09](#)

Proíbe a captura, bem como a manutenção a bordo, transbordo e descarga das capturas de sardinha (*Sardina pilchardus*) durante o período das 23:59 horas do dia 19 de setembro até às 24:00 horas do dia 31 de dezembro do ano de 2014

Portugal e Espanha assumiram a gestão conjunta deste recurso, adotando um Plano de Gestão que fixou, para 2014, um limite máximo de captura para ambos os países de 20,52 mil toneladas.

Uma vez que este limite foi atingido, o Governo através ad presente Portaria vem proibir a pesca da sardinha até ao final do corrente ano.

Saúde

- [Despacho n.º 11712/2014 – D. R. n.º 181, Série II de 19-09](#)

Designa o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., como autoridade nacional responsável pela avaliação das tecnologias da saúde.

- [Despacho n.º 11713/2014 – D. R. n.º 181, Série II de 19-09](#)

Designa a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. como ponto de contacto nacional para os cuidados de saúde transfronteiriços.

- [Despacho n.º 11751-A/2014 – D. R. n.º 181, 1º Suplemento, Série II de 19-09](#)

Cria a Comissão de Acompanhamento do funcionamento e desempenho dos serviços inerentes aos programas de Saúde Pública a desenvolver pelas farmácias abrangidas pelos acordos entre o Ministério da Saúde, a Associação Nacional das Farmácias e a Associação de Farmácias de Portugal.

Membros da Comissão:

- Dr. Eurico Castro Alves, Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED – Autoridade Nacional dos Medicamentos e Produtos de Saúde, I.P. (presidente da Comissão)
- Dra. Salomé Estevens, representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.;
- Dra. Graça Freitas, representante da Direção -Geral da Saúde;
- Dra. Graça Vilar, representante do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD);
- Prof.ª Doutora Ana Paula Martins, representante da Associação Nacional das Farmácias;
- Prof.ª Doutora Isabel Vitória de Figueiredo, representante da Ordem dos Farmacêuticos;
- Dra. Maria Manuela Hortas Silva Pacheco, representante da Associação de Farmácias de Portugal.

Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo

Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial

- [Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2014/A. D.R. n.º 179, Série I de 17-09](#)
Regulamenta o Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação
- [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2014/A. D.R. n.º 179, Série I de 17-09](#)
Regulamenta o Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial
- [Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2014/A – D. R. n.º 181, Série I de 19-09](#)
Regulamenta o Subsistema de Incentivos para o Urbanismo Sustentável e Integrado

Em julho de 2014 foi criado o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial², designado por Competir+, o qual é constituído por vários subsistemas de incentivos e apoio, que visam promover o desenvolvimento sustentável da economia regional, reforçar a competitividade, a capacidade de penetração em novos mercados e a internacionalização das empresas regionais, assim como alargar a base económica de exportação da Região Autónoma dos Açores.

Neste âmbito:

- O [Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2014/A](#), regulamenta um desses subsistemas - **Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação (SI Q&I)** – que visa promover a qualidade e inovação junto das empresas regionais, pela via da produção de novos ou melhorados bens e serviços, de novos processos de produção, de novos modelos organizacionais ou de estratégias de marketing, que suportem a sua progressão na cadeia de valor e o reforço da orientação para os mercados externos à Região.
- O [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2014/A](#), regulamenta o Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial, que visa a melhoria das condições gerais de competitividade das empresas regionais no seu todo ou a nível de um setor ou grupo de setores, incentivando a realização de projetos que se desenvolvam numa das seguintes tipologias:
 - a) Ações coletivas de eficiência empresarial;
 - b) Constituição de clusters.
- O [Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2014/A](#), regulamenta o Subsistema de Incentivos para o Urbanismo Sustentável e Integrado, e visa um reposicionamento das atividades empresariais dos centros urbanos, assim como a revitalização de espaços públicos integrados em áreas limitadas, nas vertentes de eficiência energética, qualidade ambiental, redes de comunicação, mobilidade, transportes e atratividade turística.

² Criado através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A de 9 de julho

Legislação Comunitária

Acordo Internacional de 2005 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa

Decisão 2014/664/UE do Conselho, de 15 de setembro de 2014, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho de Membros do Conselho Oleícola Internacional, sobre a prorrogação do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa. **(JO L 275 de 17/09)**

O Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa visa promover a cooperação internacional e contribuir para o desenvolvimento e a estabilidade dos mercados do produto em causa, bem como para a prossecução das políticas comercial e agrícola da Comunidade.

O Acordo pretende fomentar a coordenação das políticas de produção, de industrialização, de armazenagem e de comercialização do azeite, dos óleos de bagaço de azeitona e das azeitonas de mesa, assim como estudar e fomentar a integral utilização dos produtos derivados da oliveira.

O Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa caduca a 31 de dezembro de 2014, salvo se o Conselho de Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) decidir pela sua prorrogação.

Assim, através da presente Decisão o Conselho da UE vem requerer a prorrogação por um ano do Acordo e votar a favor da prorrogação do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa, caso esta seja proposta no Conselho de Membros do Conselho Oleícola Internacional.

DAE/Emília Espírito Santo
22.09.2014